



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DA
FRONTEIRA SUL**

CAMPUS
LARANJEIRAS DO SUL

Curso de
Pedagogia

**REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE
GRADUAÇÃO PEDAGOGIA- LICENCIATURA**

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO

**Aprovado na reunião do Colegiado
em 16 de março de 2018**

**REGIMENTO DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO
PEDAGOGIA- LICENCIATURA
CAMPUS LARANJEIRAS DO SUL - PR**

TÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

CAPÍTULO I

Da natureza

Art. 1º - O Colegiado do Curso é órgão normativo, consultivo e deliberativo no âmbito deste curso.

CAPÍTULO II

Das finalidades

Art. 2º - O Colegiado do Curso tem por finalidade promover a orientação, a supervisão, a coordenação didática e a integração das atividades do curso.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO III

Da constituição

Art. 3º - O Colegiado do Curso será composto por:

I – O(A) Coordenador(a) do Curso.

II – O(A) Coordenador(a) Adjunto(a) do Curso, que substitui o(a) Coordenador(a) de Curso, em suas ausências, na Presidência do Colegiado.

III – O(A) Coordenador(a) de Estágio e seu respectivo suplente do Curso Indicados pelo Colegiado.

IV – 4 (quatro) docentes eleitos por seus pares e seus respectivos suplentes, entre aqueles que ministram aulas ou desenvolvam atividades de ensino, pesquisa e extensão com discentes do Curso.

V – 1 (um) representante docente e respectivo suplente, indicados pelo Fórum do Domínio Comum do *Campus*.

VI – 1 (um) representante docente e respectivo suplente, indicados pelo Fórum do Domínio Conexo do *Campus*.

VII – 1 (um) representante discente regularmente matriculado no Curso. O representante deve ter seu suplente, ambos indicados pela representação estudantil do Centro Acadêmico, no âmbito do curso.

VIII – 1 (um) representante dos Servidores Técnicos Administrativos em Educação (TAE) e respectivo suplente, eleitos por seus pares, entre aqueles que atuam no Curso.

IX – 1 (um) membro da comunidade regional e seu respectivo suplente, indicados pelo Conselho Comunitário. Terá o mandato de um ano, possibilitando uma recondução.

§1º O(A) Coordenador(a) do Curso será o Presidente do Colegiado do Curso, com direito somente a voto de qualidade.

§2º Os representantes referidos nas alíneas I, II e III são membros natos do Colegiado.

§3º Em caso de vacância do membro titular eleito, o suplente assumirá o mandato. Em caso de renúncia do suplente, assumirá um dos membros participantes do processo eleitoral vigente. Caso não haja eleitos para assumir, caberá ao colegiado deliberar sobre a substituição.

§4º Os membros eleitos dos incisos I, II III, IV, V, VI e VIII, terão mandato de 02 anos. Dos incisos VII e IX terão mandato de 01 (um) ano.

§5º Antes do término do mandato dos membros dos incisos IV e VIII, o colegiado designará comissão eleitoral para a escolha dos novos representantes.

§6º A candidatura ao colegiado para os membros dos incisos IV e VIII será realizada por meio de chapa, devendo haver um candidato a membro titular e um suplente.

§7º O colegiado indicará os membros da Comissão Eleitoral responsável pelo processo de escolha dos seus integrantes, de acordo com este regimento.

§8º Não havendo número suficiente de chapas inscritas, será prorrogado o período de inscrições conforme edital.

§9º O membro do inciso VII será indicado, a cada novo mandato, pela representação estudantil do Centro Acadêmico no âmbito do curso. Na ausência do Centro Acadêmico, caberá aos estudantes do curso a indicação de seus representantes.

§10º Em caso de vacância do membro discente (titular) seu suplente assumirá o mandato. Caso o suplente renuncie, caberá aos estudantes do curso a indicação de seus representantes.

§11º Os membros do colegiado a que se referem os incisos IV, V, VI, VII e VIII perderão o mandato caso faltem, sem justificativa aceita pelo colegiado, a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) das sessões ordinárias, correspondentes ao ano.

§12º Qualquer membro do Colegiado poderá renunciar ao mandato mediante solicitação escrita à instância competente.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete ao Colegiado do Curso:

I. Acompanhar a implementação do PPC do curso e efetuar alterações quando necessárias, de acordo com as normativas internas da UFFS.

II. Promover a integração e a interdisciplinaridade entre os Componentes Curriculares (CCR) dos diferentes domínios que integram o projeto do curso, visando garantir sua qualidade didático-pedagógica e formativa.

III. Analisar, avaliar e aprovar os planos de ensino do curso, propondo alterações, quando necessárias.

IV. Promover a integração entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

V. Definir perfis profissionais para a contratação docente, em consonância com a estrutura curricular da Instituição e do Projeto Pedagógico de Curso.

VI. Propor atividades de formação continuada, em articulação com o Núcleo Docente Estruturante (NDE) e o Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP).

VII. Observar as orientações das Diretrizes Curriculares Nacionais e das normas institucionais, no que diz respeito à integralização do curso.

VIII. Emitir parecer sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso.

IX. Emitir parecer sobre processos de revalidação de diplomas de Cursos de Graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, de acordo com o Regulamento Institucional.

X. Elaborar e aprovar o Regimento interno do Colegiado, observadas as normas institucionais.

XI. Definir a composição do Núcleo Docente Estruturante (NDE), em conformidade com a legislação e com as normativas internas da UFFS.

XII. Deliberar sobre a formação e a atuação do NDE conforme o Regulamento de Graduação da UFFS.

XIII. Indicar entre os docentes que atuam no curso as coordenações de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e de Atividades Curriculares Complementares (ACC), em conformidade com as normativas internas e com o estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso.

XIV. Deliberar sobre a oferta de vagas para transferência interna, externa, retorno de graduado e de aluno-abandono, de acordo com os Editais Institucionais.

XV. Deliberar sobre a adequação do número de estudantes em componentes curriculares, sempre que necessário, de modo a garantir a qualidade do ensino.

XVI. Apreciar em caráter recursal pedidos de revisão da avaliação de desempenho acadêmico.

XVII. Organizar processos seletivo docente, justificada a demanda, de acordo com a regulamentação Institucional e indicar docentes da UFFS e de outras IES para compor as bancas observando o perfil profissional desejado.

XVIII. Exercer as demais atribuições conferidas neste Regulamento, no Regimento Geral da UFFS e demais normativas institucionais pertinentes à graduação.

Parágrafo único. As deliberações do Colegiado de Curso são registradas na Ata da Reunião do Colegiado e publicadas, quando for o caso, na forma de Ato Deliberativo, numerado em função do ano de publicação.

§1º Em casos de urgência e relevante interesse do Curso e da instituição, o(a) Coordenador(a) poderá decidir sobre matéria *Ad referendum* do colegiado de curso, estando obrigado a submetê-las ao colegiado, para aprovação, na sessão subsequente ao ato.

§2º Em caso de não aprovação pelo Colegiado da decisão *Ad Referendum*, tornar-se-ão sem efeito todas as ações que derivaram da resolução denegada com efeito retroativo.

Art. 5º - São atribuições do(a) Coordenador(a):

I. Presidir as reuniões do Colegiado, dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando o disposto neste Regimento e no Regulamento da Graduação.

II. Propor, no início do ano letivo, calendário de reuniões ordinárias e realizar as convocações para reuniões ordinárias e reuniões extraordinárias.

III. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado.

IV. Em processos de votação, solicitar à secretaria a contagem e/ou recontagem dos votos e anunciar a deliberação ao colegiado.

V. Comunicar ao Conselho de Campus e outros setores da comunidade acadêmica, as deliberações do Colegiado, encaminhando-lhes as resoluções que necessitem providência.

VI. Solicitar pareceres ou informações a qualquer órgão da UFFS quando se tratar de assunto complexo ou controverso.

VII. Nomear, após aprovação do colegiado, Grupos de Trabalho e Comissões para tratar de assuntos específicos.

VIII. Supervisionar o funcionamento da secretaria.

IX. Providenciar a publicação das resoluções emitidas pelo Colegiado.

Art. 6º - São atribuições dos membros do Colegiado do Curso:

I. Exercer o direito a voto, nos termos estabelecidos por este regimento.

- II. Apresentar dentro dos prazos as informações e pareceres dos quais for incumbido.
- III. Informar a secretaria ou a Coordenação do Curso, a justificativa referente a ausência na reunião caso o suplente não esteja presente na reunião.
- IV. Integrar Grupos de Trabalho e Comissões para tratar de assuntos específicos.

- V. Propor pontos de pauta.
- VI. Aprovar a pauta.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DO CURSO

Art. 7º - A secretaria é o órgão executivo e de apoio técnico-administrativo ao Colegiado do Curso, ao Núcleo Docente Estruturante e às suas comissões, sendo responsável pelas ações, medidas, providências e procedimentos correlacionados com o regular funcionamento do Curso.

§1º A secretaria irá encarregar-se da convocação dos membros do Colegiado, segundo determinação do Coordenador.

§2º A secretaria será administrada por um servidor técnico-administrativo do quadro permanente deste campus da UFFS, e estará subordinado ao Coordenador de Curso.

§3º São atribuições da secretaria:

- I. Secretariar e lavrar as atas das reuniões do colegiado e do NDE.
- II. Fazer a conferência de *quorum*, por sessão, sempre que requerida pelo Coordenador, antes de iniciar a reunião ou qualquer votação, anotando em ata os presentes, ausentes e o informe das justificativas de ausência.
- III. Controlar as inscrições e o tempo concedido para discussão de matérias.
- IV. Adotar todas as providências relativas às deliberações que sejam aprovadas pelo Colegiado, seguindo-se a regular publicação, divulgação ou distribuição, conforme o caso.
- V. Contabilizar os votos nas deliberações do colegiado e fazer a lista das votações nominais, anotando as declarações de voto.

VI. Receber as proposições e organizar a pauta de cada reunião, submetendo-a previamente, ao Coordenador do Curso.

VII. Providenciar os elementos de informação solicitados pelos participantes das sessões.

VIII. Encaminhar aos membros do Colegiado, nos prazos, a pauta das reuniões e, quando necessário, cópia dos documentos referentes aos processos em discussão.

IX. Registrar os pedidos de vista formulados pelos membros do Colegiado, redistribuindo o processo.

X. Prover os meios necessários para o regular funcionamento do Curso.

XI. Confeccionar o relatório anual de atividades do curso a partir dos dados fornecidos pelos professores quando solicitados pelo coordenador de curso.

XII. Fazer o cadastramento das atividades curriculares complementares dos estudantes no portal do aluno ao final de cada semestre, quando solicitado pelo Coordenador de Curso.

XIII. Executar os serviços de redação de documentos e correspondências;

XIV. Manter sob sua guarda todo o material da secretaria e atualizar os arquivos e registros.

XV. Instruir e executar os serviços de tramitação de expediente e prestar esclarecimentos adicionais em processos de rotina.

XVI. Colaborar com procedimentos relacionados a realização de matrículas e orientar os acadêmicos, sobre assuntos atinentes ao curso, sempre que necessário.

XVII. Executar outras atividades inerentes a sua área de atuação ou que sejam delegadas pela coordenação do curso.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES DO COLEGIADO

Art. 8º - O Colegiado se reunirá conforme convocação, a pedido da Coordenação ou por pedido formal de 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º O prazo mínimo para a convocação de reuniões ordinárias será de 72 (setenta e duas) horas.

§2º O prazo mínimo para a convocação de reuniões extraordinárias será de 48 (quarenta e oito) horas.

§3º As reuniões ordinárias ocorrerão conforme calendário previamente definido e votado pelos membros do Colegiado.

§4º As reuniões extraordinárias serão realizadas em data e horário a ser definido pela Coordenação ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos membros.

§5º As reuniões terão a duração máxima de 3 três horas.

§6º Excepcionalmente, este horário poderá ser prorrogado por mais uma hora por aprovação da maioria simples dos presentes.

§7º A pauta das reuniões deverá ser enviada aos membros do Colegiado, preferencialmente, com antecedência mínima de 72 horas e, em caso de reunião extraordinária, junto à convocação.

§8º Nas reuniões extraordinárias, em caso de urgência ou excepcionalidade o prazo de convocação poderá ser reduzido, justificando-se a medida no início da reunião, omitida a indicação de pauta.

§9º Os anexos e documentos referentes à pauta das reuniões ordinárias deverão ser disponibilizados aos membros do colegiado no mesmo momento que ocorrer a convocação, em meio físico ou, preferencialmente, eletrônico.

Art. 9º - A reunião do colegiado funcionará com a presença da maioria simples de seus membros (acima de 50%).

Em cada reunião haverá:

I – Apreciação e aprovação da ata da reunião anterior;

II – Pauta;

III – Informes;

IV – Encerramento.

Parágrafo Único. Não havendo manifestações em contrário, a ata será aprovada pelo colegiado e subscrita pelo Presidente e Secretário (a) do Curso.

§1º Na falta ou impedimento do(a) Coordenador(a) do Curso, a presidência será exercida pelo(a) Coordenador(a) Adjunto(a). Na ausência destes o/a coordenador/a nomeará um membro do Colegiado que presidirá a reunião.

§2º A presença do suplente isenta o titular de apresentar justificativa.

§3º Quando titular e suplente não puderem comparecer à reunião convocada, devem comunicar essa impossibilidade, através de instrumento escrito, à secretaria ou Coordenação do Curso, indicando os motivos das suas ausências.

§7º Não havendo encaminhamento de justificativa ou da justificativa não ser considerada válida, a falta será tida como não justificada, perdendo o mandato a chapa do colegiado que acumular 3 (três) faltas não justificadas consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, durante o mandato.

§9º Os membro do Colegiado poderão convidar integrante da comunidade acadêmica da UFFS, ou de seus órgãos vinculados, para prestar esclarecimento e/ou depoimento sobre matéria específica.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS, DISCUSSÕES, PROCESSOS DE DECISÕES

Art. 10º - No início da reunião a secretaria realizará a conferência de *quorum* e o presidente declarará o início da reunião.

Parágrafo único. Passados 15 (quinze) minutos do horário previsto na convocação para início da reunião, não havendo *quorum*, a reunião não poderá ser realizada e uma ata da ocorrência será lavrada.

Art. 11º - A Presidência do Colegiado procederá a leitura da pauta com as matérias do dia e, a critério deste ou dos membros presentes, a ordem das matérias em pauta poderá ser alterada com a aprovação do Colegiado.

§1º A apresentação das matérias será feita pela Presidência ou por um membro do colegiado.

§2º Durante a apresentação, não deverão ser emitidas opiniões, pedidos de esclarecimento ou discussões. O tempo para a apresentação deverá ser o estritamente exigido pelo assunto.

§3º Terminada a apresentação, a Presidência dará início às discussões sobre a matéria, concedendo a palavra aos membros, respeitando a ordem das inscrições. Os membros que desejarem se manifestar deverão solicitar inscrição.

§4º Os membros deverão ser objetivos em suas falas durante as discussões, cabendo à Presidência do Colegiado intervir quando as falas forem longas ou tratarem de outros assuntos que não a matéria.

§5° O plenário poderá estipular um tempo máximo para as falas durante as discussões de determinada matéria.

§6° Durante as discussões serão permitidos apartes. Em caso de haver um tempo limite para a fala, este deverá ocorrer dentro do tempo estipulado.

§7° Não é permitido a nenhum membro intervir, inclusive a Presidência do Colegiado, salvo quando questionado sobre a matéria.

Art. 12° - Qualquer membro tem o direito de pedir vistas aos processos que sejam apresentados e que não se sintam confortáveis para realizar discussão ou votação, ficando a matéria adiada para a próxima sessão.

§1° O pedido de vistas será limitado a uma única vez, na sessão em que a matéria for apresentada, tendo o solicitante o prazo de 10 dias a partir da posse dos autos para apresentar relato por escrito à secretaria do Colegiado.

§2° Para qualquer matéria em discussão, poderá ser feito o pedido de regime de urgência por qualquer um dos membros, que deverá apresentar justificativa para que o regime seja adotado.

§3° O pedido de regime de urgência, após apresentada justificativa, deverá ser aprovado pela maioria simples dos membros presentes. Em caso de aprovação, as discussões e votação da matéria deverão ocorrer na sessão corrente.

§4° Quando houver pedido de urgência em determinada matéria, o membro que pedir vistas ao processo deverá realizá-lo no transcorrer da sessão, ficando desobrigado de apresentar relato por escrito.

Art. 13° - Encerradas as discussões, a Presidência dará início aos processos de encaminhamentos pelos redatores das propostas e, caso necessário, votação.

§1° Durante os encaminhamentos não serão permitidas discussões, apartes ou comentários.

§2° Apresentados os encaminhamentos, dar-se-á início ao processo de votação, no qual a Presidência do Colegiado tomará o voto de cada um dos membros, que serão registrados pela secretaria.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 14° - Ao término das discussões sobre matéria que necessite de deliberação do Colegiado do Curso haverá o processo de votação.

§1° O(a) Coordenador(a) do Curso não tem direito a voto nas matérias, apenas o de qualidade.

§2° As matérias serão votadas em sua totalidade, salvo em situações em que haja solicitação de membro do colegiado e aprovada pelo pleno. Nestas situações, uma determinada matéria poderá ser votada em partes.

§3° Na votação simbólica, o(a) Coordenador(a) do Curso pedirá que cada membro do Colegiado se manifeste gestualmente a favor, ou contra, ou abstendo-se em determinada matéria.

§4° Caberá à secretaria do Colegiado a contagem, em voz alta e clara, dos votos e o informe do resultado ao(à) Coordenador(a) do Curso, que o proclamará.

§5° O processo de votação será nominal caso seja solicitado por membro do Colegiado antes do início da votação.

§6° O resultado será registrado em ata e todo membro do colegiado tem o direito de declarar seu voto à secretaria para registro em ata.

§7° O membro do colegiado está impedido de votar nas deliberações que digam respeito, diretamente, aos seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes, colaterais, ou por afinidade, até o terceiro grau de parentesco, devendo ser declarado impedido, se tal iniciativa não for tomada pelo próprio Colegiado.

§8° Fica assegurado ao membro do Colegiado o direito de manifestar seu voto sem a necessidade de justificativas.

§9° Apesar da existência de pronunciamentos ou propostas divergentes do parecer do relator, terá este precedência na ordem de votação.

CAPÍTULO VIII

DA CRIAÇÃO DE COMISSÕES

Art. 15° - O Colegiado do Curso poderá criar comissões de caráter permanente e/ou temporário, quando da necessidade de tratar de assuntos específicos.

§1° As comissões terão prazo máximo de duração limitado à vigência do mandato de cada representante do Colegiado.

§2º A criação de uma comissão deverá ser aprovada pela maioria simples dos membros presentes.

§3º As comissões serão constituídas, por até 3 membros do Colegiado do curso, entre titulares e suplentes.

§4º Excepcionalmente, comissões poderão ser constituídas pelos demais professores que atuam no curso.

§5º A indicação dos membros de comissões poderá ser realizada pela coordenação do curso e deverá ser homologada em reunião de colegiado.

§6º Definidos os membros, a comissão deverá informar a presidência da comissão, para a coordenação do curso. O/a presidente/a deverá coordenar os trabalhos, definir calendário de reuniões e se manifestar em nome da comissão.

§7º O objetivo e prazo de funcionamento da comissão instituída serão definidos pelo Colegiado do Curso.

§8º A Presidência do Colegiado emitirá Resolução com a nomeação dos membros da comissão.

CAPÍTULO IX

DOS ATOS DELIBERATIVOS

Art. 16º - O Colegiado manifestará suas decisões por meio de resoluções.

§1º A resolução é o ato administrativo, geral ou individual, inclusive de caráter normativo, decorrente de deliberação colegiada, sobre a vida universitária no âmbito do campus dos discentes do Curso.

§2º A publicação das resoluções e ds atos deliberativos são de responsabilidade do(a) Coordenador(a) do Curso.

CAPÍTULO X

DO NDE DO CURSO

Art. 17º - O NDE do Curso reunir-se-á periodicamente durante o semestre letivo sempre que convocado pelo(a) seu(sua) presidente ou por solicitação da maioria de seus membros, ou mediante solicitação do Colegiado.

Art. 18° - O NDE será composto de acordo com as quantidades explícitas no Regulamento da Graduação.

Art. 19° – Encaminhamento referente as ausências serão as mesmas descritas em relação aos integrantes do Colegiado do curso, cabendo ao NDE a análise.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20° - O Colegiado do Curso poderá alterar este regimento a qualquer momento, desde que aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 21° - Casos omissos neste regimento serão tratados pelo Colegiado do Curso.

Art. 22° - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso.

Laranjeiras do Sul, 16 de março de 2018.

Profa. Dra. Katia Aparecida Seganfredo
Presidente interina do Colegiado do curso de Pedagogia
(Portaria N° 85/GR/UFS/2018)